



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

Minuta de Contrato

Processo nº 58000.109845/2017-04

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A EMPRESA

A União, por intermédio do Ministério do Esporte, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco “C”, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 02.973.091/0001-77, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na área de atividades de recepcionistas, carregadores, montador e almoxarifes, para atender as necessidades do Ministério do Esporte no edifício Sede em Brasília/DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIMENSIONAMENTO

2.1. As quantidades de profissionais/postos de trabalho estão descritas na tabela a seguir:

Grupo	Item	Posto	Quant. de Postos	Quant. de Funcionários
1	1	Recepcionistas	8	8
	2	Carregadores	4	4
	3	Montador	1	1
	4	Almoxarife	4	4

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, encontra amparo legal:

3.1.1. Na Lei nº 10.520, de julho de 2002 (Institui o Pregão);

3.1.2. Na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores (Institui normas de licitação e contratos da Administração Pública);

3.1.3. Na Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998 e alterações posteriores (Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.)

3.1.4. No Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços na Administração Pública);

3.1.5. Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns);

3.1.6. Decreto n.º 3.784 de 06 de abril de 2001 (Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000);

3.1.7. No Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão Eletrônico);

3.1.8. No Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 (SICAF);

- 3.1.9. Na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010 (SICAF);
- 3.1.10. No Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 (Nepotismo na Administração Pública);
- 3.1.11. Na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão- MPOG, e suas alterações (Dispõe sobre serviços continuados ou não);
- 3.1.12. Na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte);
- 3.1.13. Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.
- 3.1.14. Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016, Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

4. CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços de recepcionistas, carregadores e almoxarifado, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de pessoal capacitado para:

4.1.1. Recepcionistas:

- a) Atender funcionários, prestadores de serviço e demais visitantes no hall principal do edifício, para identificá-los, tomar conhecimento de suas pretensões e prestar esclarecimentos diversos;
- b) Atender as chamadas telefônicas, internas ou externas, prestar informações, anotar recados, ou dar o devido encaminhamento;
- c) Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais;
- d) Observar e relatar qualquer ocorrência anormal no local onde está alocada, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- e) Promover, quando necessário, o encaminhamento de documentos para os responsáveis pela distribuição interna;
- f) Apresentar-se pontualmente ao local de trabalho especificado;
- g) Executar, eventualmente, outras tarefas, de natureza administrativa
- h) Recepcionar/controlar visitantes;
- i) Responder perguntas gerais sobre e/ ou direcionar as perguntas para outros servidores qualificados a responder;
- j) Atuar com ética no exercício da função: imagem profissional, imagem da empresa, sigilo profissional, relacionamento com colegas e superiores;
- k) Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão.
- l) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

4.1.2. Carregadores:

- a) Providenciar a entrega de materiais, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE;
- b) Realizar serviços de mudança interna, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE;
- c) Executar outras atividades relacionadas com o cargo, determinadas pelo CONTRATANTE;
- d) Auxiliar o setor de patrimônio no tombamento e conferência dos materiais;
- e) Eventualmente, e quando solicitado pela Administração, auxiliar no abastecimento dos bebedouros localizados nas copas e nos corredores do Prédio;
- f) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

4.1.3. Montador:

- a) Preparar o local de trabalho;
- b) Verificar o espaço necessário para montar ou desmontar o móvel ou artefato;
- c) Interpretar esquema e desenho do móvel ou artefatos definindo as operações de montagem e/ou desmontagem;
- d) Estabelecer o tempo necessário para montar e/ou desmontar, o móvel ou artefato;
- e) Coordenar as tarefas de montagem e desmontagem;

- f) Separar as ferramentas conforme as características do móvel ou artefato a ser montado ou desmontado;
- g) Providenciar a reposição das peças com defeito;
- h) Verificar a funcionalidade do móvel ou artefato;
- i) Orientar a CONTRATANTE quanto a instalação, ao uso e a manutenção do móvel ou artefato;
- j) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

4.1.4. Almoxarife:

- a) Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados e depósitos.
- b) Realizar os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques.
- c) Distribuir produtos e materiais a serem expedidos.
- d) Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado.
- e) Empacotar ou desempacotar os produtos, realiza expedição materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística.
- f) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS POSTOS DE SERVIÇOS VINCULADOS À CONTRATAÇÃO

5.1. A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO - foi instituída por Portaria Ministerial nº 397, de 9 de outubro de 2002, e tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares. Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações são de ordem administrativa e não se estendem as relações de trabalho. Já a regulamentação da profissão, diferentemente da CBO é realizada por meio de lei, cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional, por meio de seus Deputados e Senadores, e levada à sanção do Presidente da República.

5.2. A CBO é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

5.3. RECEPCIONISTA (CBO 4221-05)

5.3.1. **Descrição Sumária** – Recepcionam e prestam serviços de apoio ao usuário; prestam atendimento telefônico e fornecem informações; recebem visitantes; averigam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos usuários e visitantes e notificando segurança sobre presenças estranhas; Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

5.3.2. Características do Trabalho de Recepcionistas.

5.3.2.1. **As Condições Gerais de Exercício** - São empregados com carteira assinada, trabalham em equipe multidisciplinar, em ambientes fechados e em horários que variam conforme a ocupação: Também varia o grau de autonomia, podendo ser com supervisão ocasional.

5.3.2.2. **Formação e Experiência** - Essas ocupações requerem o ensino médio completo, curso básico de qualificação de até duzentas horas-aula e um ano de experiência profissional para o recepcionista, em geral. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

1	Agir com bom senso
2	Demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades dos clientes
3	Demonstrar iniciativa
4	Demonstrar empatia
5	Demonstrar interesse
6	Demonstrar eficiência
7	Demonstrar senso de organização
8	Demonstrar autonomia
9	Demonstrar paciência
10	Demonstrar entusiasmo
11	Demonstrar respeito mútuo
12	Demonstrar espírito de equipe
13	Demonstrar conhecimentos de informática
14	Demonstrar fluência verbal e escrita em idioma estrangeiro

5.3.3. Para execução dos serviços de **Recepcionistas**, serão necessários os seguintes profissionais:

LOCALIZAÇÃO POSTOS DE SERVIÇOS	Nº. DE POSTOS	Nº. DE PROFISSIONAIS
TOTAL DE POSTOS/PROFISSIONAIS	08	08

5.3.4. Os serviços de recepção deverão ser prestados, de acordo com a necessidade do ME, de segunda a sexta-feira no período de 07:00 às 22:00, não podendo exceder a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. A necessidade de 08 profissionais se explica, haja vista que o serviço será prestado de forma ininterrupta considerando que as recepções (principal, lateral, 3º subsolo e 2º subsolo), conforme portaria Nº. 44, de 23 de fevereiro de 2017, fixou o funcionamento das unidades do Ministério do Esporte compreendendo o período das 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.4. SERVIÇOS DE CARREGADOR (CBO 7832-20)

5.4.1. **Descrição Sumária** – Preparam cargas e descargas de mercadorias; entregam e coletam encomendas; manuseiam cargas especiais; reparam embalagens danificadas e controlam a qualidade dos serviços prestados. Operam equipamentos de carga e descarga; estabelecem comunicação, emitindo, recebendo e verificando mensagens, notificando e solicitando informações, autorizações e orientações de transporte, embarque e desembarque de mercadorias.

5.4.2. Características do Trabalho de Carregador.

5.4.2.1. **Formação e Experiência** - Para o exercício dessas ocupações não se requer nenhuma escolaridade. Não se requer cursos de qualificação. O tempo de experiência exigido para o desempenho pleno da função é de pelo menos um ano.

5.4.2.2. **Condições Gerais de Exercício** - Os profissionais dessa família ocupacional exercem suas funções em empresas de transporte terrestre, aéreo e aquaviário e naquelas cujas atividades são consideradas anexas e auxiliares do ramo de transporte. Os trabalhadores das ocupações carregador (aeronaves) e carregador (armazém) são contratados na condição de trabalhador assalariado, com carteira assinada. Trabalham, dependendo da ocupação e do tamanho do meio de transporte, em duplas ou em grupos, sob supervisão ocasional e também permanente, em ambientes fechados, a céu aberto e em veículos. Podem trabalhar no período diurno, em rodízio de turnos diurno e noturno e em horários irregulares. Podem trabalhar em posições desconfortáveis durante longos períodos, em grandes alturas e confinados. Por vezes podem estar expostos a radiação, ruído intenso, altas temperaturas e a materiais tóxicos.

5.4.2.3. COMPETÊNCIAS PESSOAIS

1	Demonstrar atenção
2	Trabalhar em equipe
3	Reconhecer limites da capacidade física
4	Demonstrar capacidade de adaptação
5	Demonstrar senso de responsabilidade
6	Tomar iniciativa
7	Usar EPI
8	Trabalhar com segurança
9	Demonstrar destreza manual
10	Demonstrar capacidade de avaliar riscos
11	Demonstrar organização
12	Demonstrar capacidade de coordenação motora
13	Demonstrar capacidade de cumprir normas e procedimentos

5.4.2.4. Para execução dos serviços de **Carregadores**, serão necessários os seguintes profissionais:

LOCALIZAÇÃO POSTOS DE SERVIÇOS	Nº. DE POSTOS	Nº. DE PROFISSIONAIS
EDIFÍCIO SEDE	04	04

5.4.2.5. Os serviços de carregadores deverão ser prestados de segunda a sexta-feira no período de 07:00 às 22:00, não podendo exceder a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto em eventualidades em que seja necessária a presença do empregado, por exemplo em finais de semana ou feriado. Nesse caso, as horas excedentes serão compensadas na forma em que for permitida pela Convenção Coletiva, Acordo coletivo ou Dissídio Coletivo.

5.5. SERVIÇOS DE MONTADOR (CBO 7741-05);

5.5.1. **Descrição Sumária** - Preparam o local de trabalho, montam em série ou a unidade e instalam móveis e artefatos de madeira, caixas, caixotes, paletes, engradados etc. Programam as etapas de montagem, selecionam máquinas, ferramentas e instrumentos, interpretam instruções e executam o trabalho em conformidade as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança, meio ambiente e saúde.

5.5.2. **Características do Trabalho de montador.**

5.5.2.1. **Formação e Experiência** - Para o montador de móveis há a necessidade de comprovação de cursos em instituições de formação profissional e experiência profissional mínima comprovada de um ano na profissão, devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

5.5.2.2. **Condições Gerais de Exercício** - Atuam em linhas de montagem de empresas industriais, comerciais, de serviços e cooperativas. São assalariados, trabalham em horários regulares, durante o dia, sob supervisão ocasional.

5.5.2.3. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS**

1	Comunicar-se
2	Demonstrar senso de responsabilidade
3	Utilizar epi e epc
4	Manter-se atualizado (materiais e ferramentas)
5	Demonstrar senso de organização
6	Trabalhar com ética
7	Demonstrar dedicação
8	Dominar a aplicação do sistema métrico decimal (noções de medidas)
9	Seguir padrões de qualidade
10	Tomar iniciativa

5.6. Para execução dos serviços de **Montador**, será necessário o seguinte profissional:

LOCALIZAÇÃO POSTOS DE SERVIÇOS	Nº. DE POSTOS	Nº. DE PROFISSIONAIS
EDIFICIO SEDE	01	01

5.6.1. Os serviços de montador deverá ser prestados de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 às 22:00, não podendo exceder a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto em eventualidades em que seja necessária a presença do empregado, por exemplo em finais de semana ou feriado. Nesse caso, as horas excedentes serão compensadas na forma em que for permitida pela Convenção Coletiva, Acordo coletivo ou Dissídio Coletivo.

5.7. SERVIÇOS DE ALMOXARIFE (CBO 4141-05)

5.7.1. **Descrição Sumária** – Recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado. Empacotam ou desempacotam os produtos, realiza expedição materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística

5.7.2. **Características do Trabalho de Almojarife.**

5.7.2.1. **Formação e Experiência** - Para o exercício dessas ocupações requer-se formação equivalente ao nível médio completo. O pleno desempenho das atividades ocorre após um ano de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.

5.7.2.2. **Condições Gerais de Exercício** - Atuam nas mais variadas atividades econômicas onde haja armazenamento e movimentação de mercadorias, tais como: indústria, comércio atacadista, construção civil. Trabalham como assalariados, com carteira assinada; organizam-se em equipe sob supervisão permanente, em ambientes fechados, exceto o balanceiro que também trabalha a céu aberto, em estradas. O horário de trabalho pode ser diurno, noturno ou em rodízio de turnos. Há situações em que os armazenistas trabalham confinados e os balanceiros com movimentação de cargas, expostos a ruído intenso, fumaça e baixas temperaturas.

5.7.2.3. **COMPETÊNCIAS PESSOAIS**

1	Demonstrar organização
---	------------------------

2	Comunicar-se com facilidade
3	Demonstrar criatividade
4	Demonstrar agilidade
5	Demonstrar disciplina
6	Tomar decisões
7	Utilizar epi
8	Ouvir atentamente (saber ouvir)
9	Demonstrar iniciativa
10	Demonstrar dedicação
11	Demonstrar liderança
12	Manter-se dinâmico
13	Demonstrar resistência física
14	Demonstrar responsabilidade
15	Trabalhar em equipe
16	Demonstrar auto controle
17	Demonstrar capacidade de observação
18	Demonstrar capacidade de concentração

5.8. Para execução dos serviços de **Almoxarife**, será necessário o seguinte profissional:

LOCALIZAÇÃO POSTOS DE SERVIÇOS	Nº. DE POSTOS	Nº. DE PROFISSIONAIS
EDIFÍCIO SEDE	04	04

5.8.1. Os serviços de almoxarife deverão ser prestados de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 às 22:00, não podendo exceder a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto em eventualidades em que seja necessária a presença do empregado, por exemplo em finais de semana ou feriado. Nesse caso, as horas excedentes serão compensadas na forma em que for permitida pela Convenção Coletiva, Acordo coletivo ou Dissídio Coletivo.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar a **ESCALA MENSAL dos postos**, que deverão estar cobertos das 07:00 às 22:00, de segunda a sexta-feira, ou de acordo com a necessidade da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Ministério do Esporte, localizado no Setor de Indústrias Gráficas Sul Quadra 04 Lote 083 Bloco C, do empreendimento denominado Capital Financial Center em Brasília/DF, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Ministério do Esporte em Brasília-DF.

6.2. Caso haja alguma alteração no endereço, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

I - UNIFORME

7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado e/ou à CONTRATANTE, observando o disposto art. 20 da Lei nº 7.102/1983, a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012, em especial o seu Capítulo III, IN MPOG nº 02/2008, em especial ao conteúdo do Anexo VI e demais normas vigentes.

7.1.1. Os uniformes compreendem as seguintes peças do vestuário por empregado:

7.1.1.1. Recepcionistas:

CATEGORIA	RECEPÇÃO	
Recepcionista	MASCULINO	
	Quantidade semestral	DESCRIÇÃO
	2 unid	Ternos em microfibra na cor preta com emblema da empresa
	2 unid	Calças sociais em microfibra na cor preta
	2 unid	Gravata
	3 unid	Camisas sociais de manga comprida em tricolina na cor branca
	2 unid	Pares de meia na cor preta
	1 unid	Cinto na cor preta

	2 unid	Pares de sapato social em couro na cor preta
	FEMININO	
	Quantidade semestral	DESCRIÇÃO
	2 unid	“tailleur” em microfibra na cor preta com emblema da empresa
	2 unid	Calças sociais em microfibra na cor preta
	3 unid	Blusas sociais de manga comprida em tricoline na cor branca
	2 unid	Lenço de pescoço
	4 unid	Pares de meia-calça finas, de boa qualidade, na cor preta
	1 unid	Cinto na cor preta
	2 unid	Pares de sapato social tipo “scarpin” em couro na cor preta

7.1.1.2. Carregadores e Montador:

	UNISSEX	
	Quantidade semestral	DESCRIÇÃO
Carregadores e montador	2 unid	Calças jeans
	3 unid	Camisetas de malha manga curta na cor azul com emblema da empresa
	1 unid	Par de sapato tipo “botina de segurança” em couro na cor preta
	3 unid	Pares de meia na cor preta
	1 unid	Casaco de frio
	2 unid	Pares de luvas de couro (vaqueta)

7.1.1.3. Almojarife:

	UNISSEX	
	Quantidade semestral	DESCRIÇÃO
Almojarife	2 unid	Calças jeans
	3 unid	Camisetas POLO com emblema da empresa
	1 unid	Par de sapato tipo TÊNIS
	1 unid	Casaco de frio
	3 unid	Pares de meia na cor preta
	2 unid	Pares de luvas de couro (vaqueta)

7.1.2. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos e em aparente estado de boa conservação, fornecidos às suas expensas.

7.1.3. Se, antes de completar seis meses de uso, o uniforme, peça ou uniforme completo, apresentar (em) qualquer tipo de desgaste, ou não proporcionar boa aparência ao empregado, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição da(s) peça(s) desgastada(s) ou uniforme completo, contados da notificação da CONTRATANTE.

7.1.4. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue aos funcionários antes do início dos serviços, mediante recibo coletivo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da entrega.

7.1.5. Os demais conjuntos do uniforme deverão ser entregues aos funcionários, até 02 (dois) dias após o início da execução contratual, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da entrega.

7.1.6. O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos ocupantes dos postos de trabalho.

7.1.7. O fornecimento dos uniformes deverá seguir a seguinte forma:

7.1.8. 02 (dois) conjuntos completos no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atender as condições mínimas de apresentação;

7.1.9. No caso de empregada gestante, os uniformes ou ternos deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

I - EPI

7.2. Fornecer, aos profissionais carregadores, montador e almojarifes, no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, se necessidade houver, os **equipamentos de proteção individual - EPI**, em quantidade suficiente, adequados a cada um dos profissionais de trabalho, conforme normas do Ministério do Trabalho.

I - FERRAMENTAL

7.3. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o ferramental necessário a prestação dos serviços bem como materiais e utensílios, necessários ao perfeito exercício de seus ofícios, complementando-as, sempre que ocorrer novas necessidades. No Anexo ANEXO I-J é apresentada uma listagem mínima exemplificativa de ferramentas que devem estar disponíveis para o uso do MONTADOR E DOS CARREGADORES.

7.3.1. Para o montador de móveis deverá ser disponibilizado uma maleta que contenha ferramentas específicas para a atividade desenvolvida.

7.3.1.1. A maleta deverá conter no mínimo os itens elencados no Anexo I-J, para o posto de montador.

7.4. Como a listagem contida no Anexo I-J não é exaustiva, cabe a contratada disponibilizar quaisquer outros equipamentos, aparelhos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Instrumento, sem ônus adicional para o contratante.

I - EQUIPAMENTOS

7.5. Para o serviço de Recepcionista, deverá ser disponibilizado, no início da prestação dos serviços, os equipamentos mínimos conforme Anexo I-J.

7.5.1. Como a listagem contida no Anexo I-J não é exaustiva, cabe a contratada disponibilizar quaisquer outros equipamentos, aparelhos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Instrumento, sem ônus adicional para o contratante.

7.5.2. O licitante vencedor ficará obrigado a fornecer, a cada 90 dias, a diferença entre a quantidade de cartões de acesso entregues a contratante menos a quantidade disponível, contabilizada pelo servidor responsável, sem ônus para a Administração.

7.5.3. O Servidor responsável pela contabilização, deverá efetuar a contagem, obrigatoriamente, junto com o Preposto do licitante vencedor.

7.6. O ferramental e equipamentos a serem utilizados devem ser novos, de primeira linha, COMPATÍVEL COM O ATUAL SISTEMA DO MINISTÉRIO e de primeiro uso.

7.7. O ferramental e equipamentos serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança de valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida ao ME ao final do Contrato.

7.8. O ferramental e equipamentos não serão reajuste, sendo remunerado pela metodologia de depreciação.

7.9. O ferramental e equipamentos somente serão repostos quando estiverem inutilizados, devendo a Contratada emitir laudo à Contratante, comprovando o dano do equipamento.

7.10. Caso haja comprovação de que a Contratada contribuiu para a inutilização, esta deverá repô-lo sem nenhum ônus à Contratante;

7.11. No caso de reincidência de troca do equipamento, a Contratada deverá apresentar relatório demonstrando as causas que levaram a sua substituição. Caso constatado que o equipamento não atendia aos requisitos do subitem 8.6, caberá à Contratada, à sua expensa, nova substituição.

7.12. O ferramental e equipamentos aplicados ao contrato devem ser custeado anualmente por seu valor de depreciação.

7.13. O valor referente a depreciação de equipamentos corresponde à depreciação mensal e é calculado da seguinte forma: Depreciação Mensal = (Valor do Equipamento Novo (VEN) - Valor Residual (VR)) / Vida útil (VU)/12.

7.14. Para o cálculo da Depreciação dos equipamentos, adotou-se vida útil de 10 anos e valor residual de 10%, com base na metodologia do MANUAL SIAFI - MSF, disponível em manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/pdf/020000/020300/020330, tabela de vida útil e valor residual para cada conta contábil, CONTA 12311.01.05 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO - Vida Útil (anos): 10 - Valor Residual: 10%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE CARREGADOR E MONTADOR

8.1. Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS) como meio de formalização de demanda à CONTRATADA para serviços relativos ao CARREGADOR E MONTADOR.

8.1.1. A OS servirá também para o acompanhamento do nível dos serviços prestados.

8.2. A fiscalização do contrato emitirá OS contendo a descrição geral do serviço a ser executado e o local de execução dos serviços e a encaminhará a CONTRATADA, por e-mail.

8.3. A CONTRATADA fará a o planejamento da execução, conforme prazos estabelecidos abaixo e o encaminhará à fiscalização do contrato.

8.4. Os serviços de carregadores e montador serão demandados, por meio da Ordem de Serviço conforme modelo anexo I-K - Modelo de Ordem de Serviço, do Termo de referência.

8.5. A Ordem de Serviço, será encaminhada por e-mail pela CONTRATANTE a CONTRATADA que providenciará a impressão da Ordem de Serviço para o recebimento provisório a ser realizado pela área demandante, conforme o modelo disponibilizado.

8.6. Considera-se a abertura do chamado, o horário de encaminhamento da demanda registrada no e-mail encaminhado pelo fiscal do contrato.

8.6.1. Eventualmente, poderá a critério da equipe de fiscalização, ser demandado o serviço por telefone, devendo a contratada providenciar a abertura da Ordem de Serviço.

8.7. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pela área demandante e pela fiscalização a qual verificará a conformidade com as especificações constantes neste instrumento. O processo de recebimento será realizado conforme descrito a seguir:

8.7.1. **Provisoriamente**, no ato do ateste da Ordem de Serviço pela área requisitante, no momento da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento, na proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

8.7.1.1. O recebimento provisório será formalizado pela assinatura da ordem de serviço no campo do requisitante.

8.7.2. **Definitivamente**, após a verificação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a entrega da Ordem de Serviço à fiscalização, pela contratada, atestada pela área demandante-requisitante(altera) e completamente preenchida, inclusive nos campos relativos aos materiais gastos.

8.7.2.1. O recebimento definitivo será formalizado pelo ateste da ordem de serviço no campo "ATESTES FINAL".

8.7.3. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, a efetivação do recebimento definitivo será interrompida, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

8.7.4. Obriga-se a empresa a refazer os serviços porventura impugnados pela Fiscalização, sendo expressamente proibido manter quaisquer serviços que não satisfaçam as especificações, sem ônus adicionais para o Ministério do Esporte, devendo corrigi-los em até 2 dias, contados da comunicação realizada pelo Ministério.

8.7.5. O prazo para correção dos serviços poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação, por escrito, da contratada e a critério da Fiscalização. Quando o serviço não for atendido nos prazos definidos, a empresa estará sujeita a avaliação, com base no ANS.

8.7.6. Havendo no mínimo 10% das Ordens de serviço não corrigidas dentro dos prazos estipulados nesta seção estará a contratada sujeita a penalização por descumprimento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, obedecendo ao disposto nas normas legais e regulamentares, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.

10.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e aos que irão manusear.

10.3. Responsabilizar-se pelo uso de equipamentos que estejam dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.6. Responsabilizar-se e ressarcir quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da ciência do fato.

10.6.1. A Contratante notificará a Contratada formalmente por meio de e-mail ou ofício.

10.6.2. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Ministério do Esporte ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências do ME, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Ministério do Esporte reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

10.7. Manter os equipamentos e acessórios em perfeito funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelos fabricantes.

10.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

10.9. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

10.10. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

10.11. Notificar o CONTRATANTE, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados.

10.12. Manter durante a vigência contratual, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social, endereço eletrônico e telefones da empresa.

10.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

10.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por informar providências adotadas ou manifestação, conforme o caso, dentro do prazo solicitado, inclusive pelas comunicações não recebidas por descumprimento do subitem 9.12.

10.16. Manter pessoal devidamente uniformizado de forma condizente com o serviço, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência recomendáveis e especificado neste Termo de Referência, e ainda, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.

10.17. Manter os prestadores e supervisores devidamente identificados com o crachá fornecido pela CONTRATADA, que é de uso obrigatório no interior das instalações, em conformidade com normas internas do CONTRATANTE, bem como portando os cartões de acesso que são de uso pessoal e intransferível.

10.18. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual - EPI, apontado para a categoria de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.19. Emitir e transmitir relatórios técnicos mensais, por meio eletrônico (via e-mail, pen-drive ou mídia digital) ao Fiscal do Contrato, contendo dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo Ministério do Esporte como, por exemplo, período, posto, horário dos serviços, frequência, atrasos, licenças e faltas se houver e outros descontos, valores do posto de trabalho parciais e totais, materiais fornecidos (quantidade e preços), escala de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, a título vestibular, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao Ministério do Esporte.

10.20. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, o efetivo capacitado para ocuparem os postos, distribuídos conforme orientação do CONTRATANTE, informando, imediatamente, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o Posto conforme o estabelecido.

10.20.1. Observar todas as diretrizes trabalhistas do efetivo empregado na execução contratual, bem como todas as normas e pactuações firmadas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria quanto à carga horária, intervalos de descansos, benefícios legais como férias, licenças e demais direitos, ficando a cargo da CONTRATADA, sua adequação administrativa interna na alocação de pessoal para que todos os postos contratados permaneçam guarnecidos por todo o período e na forma descrita no Item 6- DOS POSTOS DE SERVIÇOS VINCULADOS À CONTRATAÇÃO.

10.20.2. As reposições e demais ajustes necessários à CONTRATADA para manter os postos contratados devidamente ocupados por profissionais deverá ser observada na Planilha de Custos juntada à proposta, quanto da participação do certame. Não será aceita manifestação posterior quanto a não previsão de reposição de funcionários ausentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade o ônus da despesa ou penalidades previstas neste instrumento quando verificada a ocorrência de postos de trabalho não ocupados.

10.21. Manter pessoal suficiente para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.22. Efetuar a reposição dos postos de trabalho no prazo máximo de 03 (três) horas, após a comunicação ao preposto, com a ciência do fiscal do contrato, em eventual ausência de funcionário, inclusive nos horários para almoço e refeições – observando as diretrizes trabalhistas no que tange ao intervalo intrajornada.

10.22.1. A reposição deverá ser feita por profissional de cargo compatível com o ausente, devendo ser apresentado para efeito de comprovação da compatibilidade, folha de ponto dos dias repostos e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada com o respectivo cargo, para pagamento da fatura.

10.23. Em nenhuma hipótese será permitida a ausência de profissional em qualquer posto de trabalho contratado, para garantia da perfeita execução dos serviços.

10.24. Comunicar formal e previamente ao Fiscal do Contrato mudança de posto, transferência ou substituição de qualquer prestador em atividade na execução do contrato.

10.25. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

10.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

10.28. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

10.29. Orientar os funcionários quanto à devolução dos crachás de identificação ou equivalente, nos casos de remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão da empresa e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao CONTRATANTE, salvo nos casos de férias e dispensas eventuais.

10.30. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato.

10.30.1. O preposto deverá ser indicado mediante declaração da Contratada em papel timbrado, contendo o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e contatos.

10.30.2. O preposto deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos inerentes à implantação dos postos de trabalho vinculados ao contrato.

10.30.3. Instruir o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 10.30.4. O preposto da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, registrando presença e alterações/orientações porventura observadas em livro específico, com a ciência e assinatura do fiscal do contrato.
- 10.30.5. Prever todo o efetivo de profissionais necessário para garantir a operação dos Postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.31. Apresentar, quando do início da prestação dos trabalhos e anualmente, atestados de antecedentes civil, criminal, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários que venham a prestar serviços ao CONTRATANTE;
- 10.32. Realizar as suas expensas e na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde exigidos (admissão, periódico, mudanças de função e demissão), renovando e apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo Ministério do Esporte.
- 10.33. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o funcionário que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE.
- 10.34. O controle de frequência a ser adotado pela CONTRATADA deverá ser realizado de forma eletrônica, em conformidade com o que estabelece as diretrizes disciplinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com sistemas de registro que deverá ser implantado no endereço em que ocorrer a prestação dos serviços.
- 10.35. O sistema de controle de frequência deverá ser implantado, às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do contrato, e deverá possuir mecanismo para registro biométrico, a fim de se evitar burla aos horários de entrada e saída.
- 10.36. O preposto deverá registrar e controlar a frequência e a pontualidade do seu pessoal, em caso de eventuais falhas no sistema eletrônico, bem como as ocorrências dos postos de serviço a fim de prestar esclarecimentos ao Fiscal do contrato.
- 10.37. Caso o controle de frequência seja feito por folha de ponto, não serão aceitos formulários preenchidos de forma britânica.
- 10.38. Exigir que os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado cumpram fielmente o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal do CONTRATANTE (Decreto N.º 1.171 de 22/6/1994, Decreto N.º 6.029, de 1/2/2007 e Portaria GM N.º 46 – Ministério do Esporte)
- 10.39. Abster-se de contratar empregados indicados por parte de servidores ou qualquer outro que esteja vinculado ao CONTRATANTE. (Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.)
- 10.40. Prestar quaisquer esclarecimentos, imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.41. Apresentar ao CONTRATANTE planilha com programação de férias de todos os prestadores, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do gozo desse direito.
- 10.42. Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade do Ministério do Esporte, discriminados no Inventário de Bens e Equipamentos, o qual a empresa CONTRATADA receberá ao assinar o contrato.
- 10.43. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 10.44. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 10.45. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.
- 10.46. A empresa deverá apresentar, após a assinatura do Contrato, conforme modelo constante do Anexo I-E - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR, em que assumo o compromisso sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, pessoal que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério do Esporte.
- 10.47. No início da contratação, a contar da assinatura do contrato até o prazo de 30 (trinta) dias, a Contratada deverá apresentar à Contratante, a relação dos seguintes itens:
- 10.47.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, endereço residencial, telefone, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.47.2. Declaração de que tem pleno conhecimento dos bons antecedentes civil e criminal de cada um dos prestadores de serviços alocados ao contrato (por meio de certidões criminais negativas junto ao TJDF e Justiça Federal), responsabilizando-se civil e administrativamente pela execução dos serviços.

- 10.47.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 10.47.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 10.47.5. Comprovante de escolaridade de acordo com a CBO da categoria;
- 10.47.6. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado ao Fiscal, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 10.48. A Contratante deverá ser comunicada, de imediato, qualquer alteração porventura existente durante a vigência contratual.
- 10.49. A Contratada deverá entregar mensalmente à Fiscalização, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados, e ainda, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, conforme segue:
- a) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - c) Cópia dos contra-cheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços e cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares tais como, vale-transporte, vale alimentação, uniformes e quaisquer outras obrigações dispostas na planilha de formação de preços, bem como todos os comprovantes a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
 - e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - f) aos depósitos do FGTS; e
 - g) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.50. Caso a Contratante solicite, a Contratada devesse apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED dos prestadores de serviço vinculados ao contrato.
- 10.51. Ao final do contrato com o Ministério do Esporte, caso a Contratada pretenda prosseguir com o prestador de serviço em seu quadro de pessoal, esta deverá apresentar comprovação de manutenção do prestador por meio de declaração.
- 10.52. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 10.53. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 10.54. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.55. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 10.56. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, mensalmente, documentação comprobatória, geral e individualizada, originais ou autenticados em cartório e/ou conferidos com o original pelo CONTRATANTE.

10.57. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

10.58. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.58.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.58.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.58.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.59. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que tem ou instalará escritório em Brasília - DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.60. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.61. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.62. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.63. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.64. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.65. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.65.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.66. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.67. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento de direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual em 100% (cem por cento) do tempo para todos os postos contratados.

11.2. Na falta ou impedimento de algum colaborador, quebra ou defeito de equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar cobertura no prazo máximo de 3 (três) horas a contar da data da notificação da CONTRATADA.

11.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos constantes no presente Instrumento, sob a fiscalização da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas dos equipamentos ou danos causados a esses, ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

11.4. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços que foram realizados, bem como seu aceite, o(s) fiscal(is) do contrato, devidamente nomeado, preencherá mensalmente o Acordo de Níveis de Serviços - ANS, conforme Anexo I-H do Termo de Referência, que será encartado no Processo de acompanhamento contratual, e igualmente, no processo de pagamento, sendo utilizado como base, caso seja necessário deliberar acerca da glosa ou aplicação de sanções/penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

12.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

12.3. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

12.4. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades;

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, preferencialmente em papel timbrado, conforme modelo contido no anexo I-I do Termo de Referência;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V - A existência de dotação orçamentária específica como condição à prorrogação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

14.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017 e 2018, a cargo do Ministério do Esporte, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho:

Unidade Gestora/Gestão: 180002/00001

Programa de Trabalho: 27122212320000001 - Administração da Unidade

Elemento de despesa: 3.3.90.37

Fonte: 0100000000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EMPENHO

16.4. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação da regularidade junto ao SICAF e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como verificação da regularidade das obrigações trabalhistas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

17.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.11. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

17.12. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.13. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.13.1. não produziu os resultados acordados;

17.13.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.13.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

17.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

17.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo;

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$I = (TX)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.24. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração CONTRATANTE.

18.25. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.25.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.26. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.27. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.27.5. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.27.6. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.27.7. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

18.27.8. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.28. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP n.º 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

18.29. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.30. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.31. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.32. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.33. Será considerada extinta a garantia:

18.33.9. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.33.10. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPACTUAÇÃO

19.34. O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

19.35. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

19.36. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.36.11. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.36.12. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

19.36.13. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.37. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.37.14. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

19.37.15. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

19.37.16. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

19.38. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.39. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas.

19.40. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.40.17. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

19.41. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, apresentação de comprovantes de pagamentos dos valores atualizados, dos insumos, dos uniformes, e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, com vistas a fundamentar a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.42. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

19.42.18. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

19.43. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

19.44. As falhas apresentadas na proposta não serão corrigidas no ato da repactuação, devendo ser suportadas pela Contratada até o fim do contrato.

19.45. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.45.19. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.45.20. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.45.21. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.46. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.47. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.48. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

19.49. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTA VINCULADA

20.50. As provisões realizadas pelo ME para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da licitante vencedora, serão destacadas do valor mensal do contrato, e depositadas em conta vinculada em instituição bancária

oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da licitante vencedora.

20.51. A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização do ME, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

20.52. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

20.53. O ME deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

20.54. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

20.54.22. Solicitação do CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

20.54.23. Assinatura pela licitante vencedora, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do ME.

20.55. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

20.56. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

20.57. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

20.58. A licitante vencedora poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

20.59. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar ao ME, os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.60. O ME expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da licitante vencedora.

20.61. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

20.62. A Licitante vencedora deverá apresentar ao ME, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.63. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado

20.64. Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	%		
13º salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A – sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES/ALTERAÇÕES

- 21.65. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.66. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.67. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.68. O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

22.69. O pedido deverá ser fundamentado com todos os meios que comprovem impactos nos custos do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.70. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

23.71. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, Acordo de Nível de Serviços, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

23.72. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.73. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

23.73.24. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

23.73.25. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

23.73.26. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

23.73.27. Comprovante de escolaridade de acordo com a CBO da categoria;

23.73.28. Demais documentos citados anteriormente;

23.73.29. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado ao Fiscal, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

23.74. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

23.74.30. O Fiscal do Contrato deverá receber da Contratada, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados:

- e) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;
- f) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- g) Cópia dos contra-cheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e cópia de recibos de depósitos bancários;
- h) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares tais como, vale-transporte, vale alimentação, uniformes e quaisquer outras obrigações dispostas na planilha de formação de preços, bem como todos os comprovantes a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
- i) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

j) aos depósitos do FGTS; e

k) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

23.74.31. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o subitem 22.5.1, até o último dia útil de mês, o Fiscal notificará a contratada por meio de Ofício e dará o prazo de 15 (quinze) dias corridos para comprovação dos atos.

23.74.32. Decorrido o prazo, e não havendo quitação das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, como garantia de cumprimento das obrigações por parte deste Ministério, o Fiscal:

23.74.32.1. Notificará a CGRL (Coordenação Geral de Recursos Logísticos), como autoridade competente, informando o fato e junto com cópia do Ofício enviado à Contratada, conforme item 22.5.2, solicitando proceder o pagamento devido aos trabalhadores, através da retenção da fatura mensal da Contratada, em valor proporcional ao inadimplemento, conforme prevê a Portaria do Ministério do Planejamento nº 409 de 21/12/2016.

23.74.32.2. Após, notificar o Sindicato da categoria do trabalhador, por meio de Ofício, contendo cópia do Ofício encaminhado à Contratada, conforme item 22.5.2, solicitando o acompanhamento do pagamento das verbas trabalhistas pelo Ministério, vedando assim quaisquer cobranças indevidas por parte dos empregados.

23.74.33. Se os pagamentos forem realizados pela Contratante diretamente ao trabalhador, por conta das previsões descritas nos subitens 22.5.3.1 a 22.5.3.2, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidades.

23.75. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

l) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

m) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

n) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

o) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

23.75.34. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

23.76. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.77. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

23.78. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.79. São também competências do Fiscal, dentre as outras já previstas e as em vigor na legislação vigente:

p) conferir antes a documentação apresentada pela contratada, o cálculo da Retenção da Conta Vinculada, a regularização da empresa junto ao SICAF;

q) confeccionar a Planilha-mensal contendo os campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas e ocorrências, e demais informações que julgar necessárias, tais como comprovantes de cursos, etc.

r) analisar restituição da garantia de execução à Contratada após finalização do contrato, respeitando os prazos previstos na legislação, ajustes e repactuações, observar data base da categoria prevista na CCT, analisar o Acordo de Nível de Serviço com base nas informações obtidas mensalmente;

s) documentos que se fizerem necessários, bem como a regularidade fiscal da empresa, a restituição da garantia contratual, analisar os pedidos de atestados de capacidade técnica.

23.80. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta de preços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.81. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.82. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

24.83. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do Ministério do Esporte, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.84. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

25.84.35. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

25.84.36. ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.84.37. fraudar na execução do contrato;

25.84.38. comportar-se de modo inidôneo;

25.84.39. cometer fraude fiscal;

25.84.40. não manter a proposta.

25.85. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

25.85.41. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

25.85.42. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

25.86. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.86.43. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração, nas seguintes situações:

25.86.43.3. Descumprimento das obrigações contratuais, bem como atraso de pagamento de verbas trabalhistas;

25.86.43.4. Reincidência de glosas por meio do Acordo de Nível de Serviços, por 3 (três) meses consecutivos pelo mesmo motivo;

25.86.43.5. Entrega da documentação obrigatória para pagamento, conforme definido no item do PAGAMENTO.

25.86.44. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, **incidente sobre o valor da fatura**, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

25.86.44.6. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

25.86.45. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

25.86.46. Multa de até 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

25.86.47. Multa de até 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações advindas da presente contratação.

25.86.48. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.86.49. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

25.86.50. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.87. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, e as descritas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.846/2013, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420/2015, a Contratada que:

25.87.51. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.87.52. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.87.53. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.88. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

25.89. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.90. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

25.91. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

25.92. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com as Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante

25.93. No caso de aplicação de glosas por 3 (três) ocorrências decorrente de descumprimento da meta mínima, por motivos distintos ou repetidos no período de 3 (três) meses consecutivos, será aberto processo de apuração de penalidade para aplicação das sanções cabíveis por inexecução parcial dos serviços, bem como a reincidência no disposto no Anexo I - H – Acordo de Níveis de Serviço, deste Termo de Referência.

25.94. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

25.95. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.96. A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

26.97. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 25 deste Contrato, bem como no Termo de Referência do Edital.

26.98. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

26.99. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.100. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

26.100.54. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.100.55. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.100.56. Indenizações e multas.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

27.101. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte – (SEI), garantida a eficácia das Cláusulas:

27.102. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200-2/01, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

27.103. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

27.104. A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, CADIN e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.105. A contar da data do encerramento do contrato, qualquer pendência financeira relativa à prestação do serviço pela CONTRATADA deverá ser cobrada ao CONTRATANTE em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;

28.106. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Contrato, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações;

28.107. Para cotação deverão ser observados os pisos salariais das respectivas categorias, firmado em acordo coletivo para a categoria correspondente;

28.108. Fica vedada, por parte de servidores do Ministério do Esporte a indicação de candidatos aos postos de trabalho objeto da contratação proposta (inciso XII do art. 7º do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

28.109. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente as normas internas do Ministério do Esporte.

28.110. Dos casos omissos:

28.110.57. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

28.111. Das Vedações:

28.111.58. É vedado à CONTRATADA:

28.111.58.7. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

28.111.58.8. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.112. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.113. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

30.114. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Pereira da Silva, Pregoeiro(a)**, em 28/12/2017, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0144006 e o código CRC 112AA6EC.